



Número: **0000675-46.2018.8.17.3020**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **01/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA (INTERESSADO (PGM))	FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
ARUANA SEGUROS S.A. (INTERESSADO (PGM))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11588 1280	27/09/2022 08:47	<a href="#">2573448_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI/PE**

**PROCESSO: 00006754620188173020**

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO:** Doc - Transferencia para conta em outro banco

**CLIENTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**BANCO:** 001      **AGÊNCIA:** 1234      **CONTA:** 12345

---

**DATA DA TRANSFERENCIA:** 09/08/2017

**NUMERO DO DOCUMENTO:** 317019020401

**VALOR TOTAL:** 843,75

**TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE:** JOSIVAN CAVALCANTE DA SILVA

**BANCO:** 104

**AGÊNCIA:** 02130

**CONTA:** 000000014506

---

**Número da Autenticação**

8BC722F2BCD0DE5A

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaoarbosaadvass.com.br](http://www.joaoarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/09/2022 08:47:02  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092708470271100000113283405>  
Número do documento: 22092708470271100000113283405

Num. 115881280 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

### **Trecho do laudo:**

SEGMENTO		PERCENTUAL
Lesão 1	JOELHO ESQUERDO	( X ) 10% ( ) 25% ( ) 50% ( ) 75% ( ) 100%
Lesão 2	OMBRO ESQUERDO	( ) 10% ( X ) 25% ( ) 50% ( ) 75% ( ) 100%

**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ DO JOLEHO E O SINISTRO -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Isso se deve ao fato de que embora o boletim do primeiro atendimento (31946758) aponte lesão em membros superiores e inferiores, mas após exame somente foi apurada fratura em ombro, sem qualquer indicação de lesão em qualquer seguimento do membro inferior:

CR - CIRURGIA GERAL - Amarelo

Corroborando o outro médico acostado, não faz qualquer referência ao joelho:

Nome JOSEVAN CARVALHO DE SOUZA  
Avaliação feita por: JOSEVAN CARVALHO DE SOUZA  
Sendo as opções: sim, não  
Paciente submetido ao exame  
em 28/01/2017, relata  
motociclistico, onde o mesmo  
ouvi estrada com lata no  
moto e dor no MSc, não  
radiogênica, constrição na respira-  
ção na cavidade esquerda, apreensão  
severa de dor de 60% no  
movimento de flexão do omoplata  
esquerdo, 30% no movimento  
de abdução do omoplata esquerdo  
e 60% no movimento de  
rotulação interna do omoplata;  
perda de força muscular nos  
movimentos do MSc, perdendo  
de forma lenta na sequência  
na cavidade esquerda.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.ioaobarbosaaadvass.com.br](http://www.ioaobarbosaaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/09/2022 08:47:02  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092708470271100000113283405>  
Número do documento: 22092708470271100000113283405

Núm. 115881280 - Pág. 2

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

OURICURI, 26 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/09/2022 08:47:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092708470271100000113283405>  
Número do documento: 22092708470271100000113283405

Num. 115881280 - Pág. 3